



ALVALADE

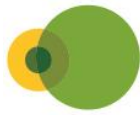
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 411/2020

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

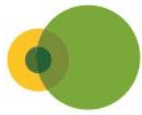
1. A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos;
2. O n.º 1 do artigo 19.º do supramencionado diploma estipula que as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar Códigos de Conduta, os quais têm de ser publicados no Diário da República e nos respetivos sítios na internet;
3. Os Códigos de Conduta estabelecem os deveres de registo de ofertas e hospitalidades, bem como o serviço competente para esse registo;
4. Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º do referido diploma, por deliberação de 2 de março de 2020, a Junta de Freguesia de Alvalade aprovou o Código de Conduta, o qual foi publicado através do Aviso n.º 6601/2020, na 2.º Série do Diário da República, n.º 76, de 17 de abril de 2020;
5. Conforme disposto no artigo 5.º do Código de Conduta os membros do órgão executivo da Freguesia de Alvalade abstêm -se de aceitar ofertas, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais, consumíveis ou duradouros, ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções, entendendo-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a €75,00 (setenta e cinco euros);



6. Se excetuam as ofertas que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, as quais devem ser aceites em nome da Freguesia de Alvalade, sendo obrigatoriamente apresentadas ao Serviço de Finanças da Junta de Freguesia de Alvalade, que delas mantém um registo de acesso público;
7. Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Código de Conduta o destino das ofertas sujeitas ao dever de apresentação é estabelecido, tendo em conta sua natureza e relevância, por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade;
8. Se constata a necessidade de definir o destino a dar a essas ofertas, bem como a outras, ainda que de valor inferior, entregues à Freguesia de Alvalade;
9. A realização de sorteios pelos trabalhadores e prestadores de serviços com especial ligação à freguesia indicados pelos pelouros, constitui um meio de distribuição das ofertas recebidas de forma transparente e imparcial.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que determine, ao abrigo da competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do dever de apresentação de todas as oferendas e doações recebidas no Serviço de Finanças:

1. Que serão entregues no Serviço de Comunicação, para sorteio pelos trabalhadores e prestadores de serviços com especial ligação à freguesia indicados pelos pelouros:
 - a) as ofertas recebidas pelos membros do Órgão Executivo, em nome da Freguesia, de valor superior a €75,00 (setenta e cinco euros);
 - b) as ofertas recebidas, em nome da Freguesia, pelos membros do Órgão Executivo de valor inferior a €75,00 (setenta e cinco euros), mas que no somatório das doações feitas pela mesma entidade, no mesmo ano civil, ultrapassem aquele valor;
 - c) as ofertas feitas aos membros do órgão executivo que, pese embora de valor inferior a € 75 (setenta e cinco euros), estes entendam não dever aceitar em nome próprio, mas em nome da Freguesia de Alvalade.



ALVALADE

Junta de Freguesia

2. Que são excluídas do sorteio, mediante proposta do Serviço de Finanças e por despacho do Presidente, as ofertas que pelo seu valor patrimonial, cultural ou histórico ou ainda pela sua especial relevância para a freguesia, devam integrar o inventário da Freguesia.

Lisboa, 16 de dezembro de 2020.

O Presidente,

José António Borges